**Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata**
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Lagoa da Prata, 29 de março de 2021.

Exma. Sra.
**Vereadora Caroline de Carvalho Castro**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
**LAGOA DA PRATA- MG**

Senhora Presidente,

Encaminho o presente projeto de lei que se se destina a instituir a Carteira de Identificação do Autista (CIA). Vale dizer que esta proposta já fora apreciada por essa Egrégia Casa Legislativa que aprovou o texto na forma de anteprojeto de lei.

A justificativa apresentada pelos autores da proposta nesta casa dizia que a legislação que se busca implementar visa a garantir que as pessoas com TEA sejam identificadas, e via de consequência tenham garantidos, reconhecidos, assegurados e respeitados todos os direitos a que fazem *jus,* recebendo tratamento adequado.

A motivação também aduz que as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) são legalmente consideradas pessoas com deficiência e, por isso, possuem direito a assistência social integral; acrescentou que a criação da Carteira de Identificação do Autista (CIA) irá beneficiar os autistas e assegurar seus direitos e disse que o transtorno não é algo a ser observado imediatamente, como no caso das deficiências físicas, por exemplo.

Esclareceu que a Carteira Municipal do Autista vai garantir prioridade de atendimento em serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação, e assistência social, além de subsidiar o município com dados reais sobre o autismo para implementação de diversas Políticas Públicas.

Neste panorama, considerando justificado o devido projeto, rogo pelo exame e posterior aprovação na forma que Vossas Excelências entenderem de direito.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
**Prefeito Municipal**

# Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata
## ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI Nº _____/2021**

**Institui a Carteira de Identificação do Autista (CIA) no Município de Lagoa da Prata - MG.**

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, no âmbito do município de Lagoa da Prata.

**Art. 2º** A pessoa portadora de Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito a assistência social.

**Art. 3º** Caberá ao Poder Executivo a competência de:

I - Expedir a Carteira de Identificação do Autista (CIA), a ser emitida por intermédio do Setor de Cadastro Único, devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do (TEA) no município de Lagoa da Prata;

II - Administrar a política da Carteira de Identificação do Autista (CIA);

III - Adequar sua plataforma de serviços à expedição da Carteira de Identificação do Autista (CIA);

IV - Disponibilizar para efeito de estatística o número atualizado de carteiras emitidas por município em portal específico na internet;

V - Realizar procedimentos inerentes à execução orçamentária e financeira da Carteira de Identificação do Autista (CIA).

**Art. 4º** A Carteira de Identificação do Autista – CIA - deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 cm (três centímetros) x 4 cm (quatro centímetros) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

**Art. 5º** A Carteira de Identificação do Autista (CIA) terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em todo o território do município de Lagoa da Prata.

**Parágrafo Único.** Em caso de perda ou extravio da CIA, será emitida uma segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

**Art. 6º** A Carteira de Identificação do Autista (CIA) será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico, munido de seus documentos pessoais, bem como dos de seus pais ou responsáveis legais (Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF) e comprovante de endereço, originais e fotocópias.

**§ 1º** No caso de pessoa estrangeira autista, naturalizada ou domiciliada no Município de Lagoa da Prata, deverá ser apresentado título declaratório de nacionalidade brasileira ou passaporte.

**§ 2º** O relatório médico atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista deve ser firmado por médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria.

**Art. 7º** Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, o Poder Executivo será responsável pela expedição da Carteira de Identificação do Autista (CIA) e determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 29 de março de 2021.

**DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES**
**Prefeito Municipal**